



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício. Nº 295/2025/SMECD

Morro Redondo, 12 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste solicitar a Dispensa de Processo Licitatório referente a aquisição de carne suína para atender as escolas Municipais.

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o processo de Registro de Preço Eletrônico nº 002/2025 foi devidamente homologado e até o presente momento, a entrega de carnes vinha ocorrendo normalmente. No entanto, após análise do setor jurídico, verificou-se que o fornecedor responsável pelo fornecimento de frango e carne suína não poderá mais realizar as entregas, tornando necessária a adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar.

Diante da situação exposta, faz-se necessária a realização de dispensa de licitação, para assegurar o fornecimento regular dos gêneros alimentícios.

Cabe destacar que foi apresentado um orçamento válido, considerando que os demais estabelecimentos consultados não puderam fornecer propostas no momento.

Certo de sua atenção, desde já agradece.

Atenciosamente.

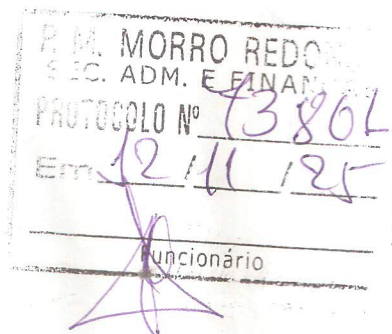
Anderson Guths

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OF. 295/2025-SMECD e dos documentos que acompanham, o qual solicita dispensa de licitação, conforme TR e ETP, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: art. 75, inc. IV, letra "e", da NLLC. *É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pão e **outros gêneros perecíveis**, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.*

Deve-se reputar que o dispositivo legal tem abrangência ampla. Atinge os casos de urgência, mas não apenas eles. Existem situações de aquisição de alimentos em que a realização de licitação prévia inviabilizaria as compras por se tratar de produtos perecíveis, em que as peculiaridades do mercado envolvem aquisições sem formalidades, com grande agilidade. Nessa linha, a realização de licitações seria obrigatória quando a natureza dos produtos e as peculiaridades do mercado fornecedor fossem compatíveis com a demora inerente a um procedimento formal e mais demorado.

Pelo exposto, atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pelo art. supra citado, opina-se pela contratação pretendida, processo autuado, protocolado e numerado.

Morro Redondo, 13 de Novembro de 2025


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica